



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 051/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA.

Por este instrumento particular que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Louis Ensck, nº 64, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-033, inscrito no CNPJ sob nº 19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SADI LUCCA**, inscrito no CPF nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, e pela Secretária de Governança de Assistência Social, **KARLA MARTINS CARVALHO**, e de outro lado a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA**, Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.524.054/0002-77, com sede na Av. Portugal, nº 21, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31.550-000, representada por **MOISÉS DIAS DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 727.072.167-04, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE/OSC**, com fundamento no Edital de Chamamento Público 003/2025, na Lei Federal nº 13.019/2019 e no Decreto Municipal nº 5.922/2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa atender crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (art. 101, do ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastada do convívio familiar por autoridade competente, na modalidade de abrigo (**unidade 01**), de caráter continuado, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos no Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, iniciando em **01/11/2025 e finalizando em 30/10/2026**, podendo ser prorrogado, desde que nos termos da Lei Federal nº 13.019/2019:

- a) haja manifestação de interesse das partes;
- b) seja formalizado em termo competente;
- c) seja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará a OSC subvenção/contribuição, no valor de **R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**, em parcelas mensais, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS DE REPASSE DA PARCELA	(VALOR MENSAL)	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO
NOVEMBRO/2025	R\$ 90.000,00	30/11/2025
DEZEMBRO/2025	R\$ 90.000,00	30/12/2025
JANEIRO/2026	R\$ 90.000,00	30/01/2026
FEVEREIRO/2026	R\$ 90.000,00	28/02/2026
MARÇO/2026	R\$ 90.000,00	30/03/2026
ABRIL/2026	R\$ 90.000,00	30/04/2026
MAIO/2026	R\$ 90.000,00	30/05/2026
JUNHO/2026	R\$ 90.000,00	30/06/2026
JULHO/2026	R\$ 90.000,00	30/07/2026
AGOSTO/2026	R\$ 90.000,00	30/08/2026
SETEMBRO/2026	R\$ 90.000,00	30/09/2026
OUTUBRO/2026	R\$ 90.000,00	30/10/2026
TOTAL	R\$ 1.080.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

3.1.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** vigentes:

01.19.01.08.245.0005.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 1162 – Fonte 1.500 – Classe de gestão 0405 – 370363 (REC ORD PSE);

01.19.01.08.245.0005.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 1162 – Fonte 1.600 – Classe de gestão 0002 – 49559X (REC FED PSE);

01.19.01.08.245.0005.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 1162 – Fonte 1.661 – Classe de gestão 0001 – 428280 (REC EST PISO MINEIRO);

3.2. A parcela do recurso a ser transferido no âmbito do Termo de Colaboração será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficará retida até o saneamento das impropriedades:

3.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor do Termo de Colaboração ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.3. Nos casos dos termos de colaboração com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução do Termo de Colaboração será indicado nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

4.1.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificado neste instrumento;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração por meio do Gestor adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

4.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor até a data limite de até 60 (sessenta) dias após a prestação de contas da OSC;

4.1.5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre o Termo de Colaboração ora celebrado por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

4.2.1. Divulgar em seu site na internet ou redes sociais caso possua, e em locais visíveis de sua sede social o Termo de Colaboração ora celebrado com o MUNICÍPIO;

4.2.2. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução deste conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

4.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do termo de colaboração ou restrição à sua execução;

4.2.6. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor do Termo de Colaboração, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

4.2.7. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

4.2.8. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.2.9. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

4.2.10. Prestar contas trimestralmente do repasse financeiro recebido, nos termos do Decreto Municipal nº 5.922 de 06 de abril de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo constar da mesma os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários, junto à Diretoria Contábil do Município, sob pena de não receber as parcelas restantes.

4.2.11. Participar de atividades de capacitações, encontros e seminários ou similares, promovidos pelo Município, Conselhos Municipais e Rede Socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Fica designado como Gestor do Termo de Colaboração ora firmado, **Adrielle Nunes Parreiras**, lotada no cargo Gerente da Proteção Social Especial, inscrita no CPF: 143.838.136-07, RG MG 17643163, com as seguintes obrigações:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

5.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto do termo de colaboração foi executado conforme pactuado;

5.1.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.1.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.922 de 06 de abril de 2017.

5.2. Na hipótese de o Gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto do presente Termo de Colaboração serão realizados por Comissão Especial instituída para esta finalidade a ser designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Fabriciano/MG que se incumbirá dos procedimentos para acompanhamento, em caráter preventivo e saneador, de modo a apoiar a boa e regular gestão do termo celebrado, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

6.1.1. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Termo de Colaboração;

6.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. O presente do Termo de Colaboração não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

8.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

8.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;

8.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

8.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

8.1.8. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do Termo de Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência do presente Termo de Colaboração serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes no Decreto Municipal 6.181 de 21 de novembro de 2017, disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de colaboração serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

14.1. Constarão como anexos do instrumento do Termo de Colaboração:

14.1.1. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, e outros elementos norteadores do objeto do presente Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Fabriciano, 29 de outubro de 2025.

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

KARLA MARTINS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE
BRASILEIRA - ADRA
ENTIDADE/OSC

TESTEMUNHAS:

Edivaldo Marcio Pinto
Mat. 174417

Karen Kelly Pereira Medeiros
Mat. 574607

Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de Coronel
Fabriciano/MG

Arthur de S. Fernandes
Coordenador dos Contratos e Convênios
MAT 574688
OAB/MG nº 196.169